

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1.A presente solicitação tem por objeto a aquisição de materiais/peças e a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos, compreendendo a substituição/instalação de componentes associados ao sistema de acionamento/leitura de carga do motor, ao desligamento controlado do motor e à revisão, ajuste e recalibração do sistema de transmissão.

1.2.A contratação visa restabelecer as condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade da referida motoniveladora, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços executados pelo Município nos distritos, especialmente nas atividades de manutenção de vias, nivelamento, conservação de estradas, apoio às frentes de trabalho e demais serviços operacionais que dependem do equipamento.

1.3.Os serviços a serem realizados deverão compreender a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, localizado junto à bomba injetora; a substituição/recomposição da haste de acionamento/ligação mecânica do referido atuador; a substituição do solenoide de parada do motor, compatível com a Motoniveladora CASE 845; bem como a revisão técnica, ajuste e recalibração do sistema de transmissão, conforme diagnóstico técnico constante no Relatório Técnico Operacional lavrado em 07 de abril de 2026, com os ajustes que se fizerem necessários pela empresa especializada, observadas as especificações e condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1.Secretaria de Coordenação dos Distritos.

2.2. Secretário Sandro Fabiano Carvalho Guedes.

2.3.Servidor (a): Feliciane Germann Dicksen.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1.A presente contratação faz-se necessária em razão das falhas identificadas na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos, conforme constatado em inspeção técnica realizada no Parque de Máquinas de Capão da Canoa/RS e registrado no Relatório Técnico Operacional – RTO, lavrado em 07 de abril de 2026.

3.2.Conforme o RTO, foram verificados indícios de anomalias no comportamento da transmissão, com avanço repentino de marchas e “trancos” durante a operação, além de falhas em componentes de comando/acionamento associados ao sistema de leitura de carga do motor e ao desligamento controlado do motor. Também foi constatada a ausência da haste de ligação mecânica no conjunto localizado junto à bomba injetora, componente associado ao atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, bem como falha elétrica no referido componente e no solenoide de parada do motor.

3.3.Ressalta-se que a motoniveladora integra a frota operacional utilizada no atendimento das demandas dos distritos, sendo equipamento essencial para serviços de manutenção, patrolamento, nivelamento e conservação de vias, estradas e acessos, bem como para o apoio direto às frentes de trabalho executadas pelo Município. Sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade e a eficiência das atividades públicas desempenhadas pela Secretaria de Coordenação dos Distritos.

3.4.Destaca-se, ainda, que as condições técnicas atualmente verificadas no equipamento representam risco à segurança operacional e à integridade mecânica da máquina, tendo em vista que o RTO recomenda expressamente que a motoniveladora não seja operada até que sejam executados os reparos iniciais e realizada a verificação técnica completa do sistema de transmissão e de seus comandos. A continuidade de uso, nas condições atuais, pode acarretar agravamento das falhas, danos relevantes ao sistema central da transmissão e a componentes mecânicos associados, além de aumentar o risco durante as atividades de campo.

3.5.Dessa forma, a manutenção corretiva torna-se medida indispensável e urgente para restabelecer as condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845, mediante a substituição/instalação dos componentes indicados, recomposição da ligação mecânica do atuador, substituição do solenoide de parada do motor e revisão, ajuste e recalibração do sistema de transmissão, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Município nos distritos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1.A contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica, eletromecânica e/ou eletrônica em máquinas pesadas, devidamente habilitada e com capacidade técnica para a execução dos serviços necessários na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos.

4.2.A empresa contratada deverá possuir regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender às demais exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

4.3.Os serviços deverão compreender a execução integral das intervenções descritas no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026, abrangendo, no mínimo: a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, localizado junto à bomba injetora; a recomposição ou substituição da haste de acionamento/ligação mecânica do referido atuador; a substituição do solenoide de parada do motor; a revisão técnica do sistema de transmissão; o diagnóstico dos comandos, sensores, atuadores, conectores e linhas correlatas; bem como o ajuste e a recalibração do sistema de transmissão, de modo a eliminar avanço repentino de marchas, trancos e demais comportamentos anormais durante a operação.

4.4.As peças a serem substituídas deverão ser novas, equivalentes às originais, compatíveis com a Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, observadas as referências técnicas indicadas, especialmente o atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, e o solenoide de parada do motor compatível com o equipamento. As peças deverão possuir rastreabilidade adequada, devendo as notas fiscais conter identificação de lote, série, marca, modelo, referência ou equivalente, quando disponível, assegurando a qualidade, a durabilidade, a compatibilidade e a segurança operacional da máquina.

4.5.A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de manutenção de máquinas pesadas, bem como os padrões técnicos adequados de qualidade, segurança e confiabilidade, sendo de integral responsabilidade da contratada a correta realização dos reparos, ajustes, calibrações e testes necessários. A entrega do equipamento deverá ocorrer somente após a validação funcional da motoniveladora, com confirmação do funcionamento regular do atuador de aceleração/leitura de carga, da haste de ligação mecânica, do solenoide de parada do motor e do sistema de transmissão.

4.6.Após a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar testes funcionais em ambiente controlado, avaliando o comportamento da máquina em deslocamento e em operação, especialmente quanto à estabilidade dos engates, ausência de trancos, eliminação de avanço repentino de marchas, funcionamento adequado dos comandos da transmissão, leitura correta de carga do motor e desligamento controlado do motor.

4.7.A contratada deverá apresentar, ao final dos serviços, relatório técnico ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados, resultados obtidos e, quando aplicável, registros fotográficos, parâmetros de calibração, medições elétricas, verificações de continuidade, ajustes efetuados e demais informações pertinentes para composição do dossiê de manutenção do equipamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1.Para a contratação de serviços de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos, foram avaliadas as principais vias de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os critérios de competitividade, risco de impugnação, celeridade processual, economicidade e aderência técnica às necessidades identificadas no Relatório Técnico Operacional. O levantamento contemplou a análise das condições usualmente praticadas no mercado para manutenção de máquinas pesadas, especialmente quanto à capacidade de execução dos serviços de substituição/instalação de componentes eletromecânicos, revisão técnica, ajuste e recalibração de sistema de transmissão, disponibilidade de peças compatíveis e prazos de atendimento. Esse conjunto de ações permitiu verificar a existência de fornecedores com capacidade técnica para atender à demanda do Município, bem como estabelecer parâmetros objetivos para a escolha da modalidade de contratação mais eficiente, econômica e segura do ponto de vista jurídico e operacional.

5.2. Solução 1 – Inexigibilidade de licitação, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021: aplica-se quando inviável a competição, nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal. No caso da contratação de empresa especializada para manutenção de motoniveladora e demais máquinas pesadas, há possibilidade de competição entre fornecedores e oficinas especializadas que atuam no segmento de manutenção mecânica, eletromecânica e eletrônica de equipamentos pesados, de modo que não se caracteriza, em princípio, inviabilidade de competição. Assim, a inexigibilidade mostra-se inadequada para o presente caso, por não restar demonstrada exclusividade técnica ou comercial que impeça a disputa.

5.3. Solução 2 – Dispensa de licitação, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021: trata-se de hipótese excepcional, cabível somente quando o enquadramento legal estiver objetivamente caracterizado, seja por valor, emergência, calamidade ou demais hipóteses legais. Embora o valor estimado da contratação possa, em tese, enquadrar-se nos limites legais aplicáveis, a adoção da dispensa em objeto tecnicamente definido e com mercado potencialmente competitivo pode revelar-se menos vantajosa à Administração, na medida em que restringe a ampla disputa e pode limitar a obtenção da proposta mais econômica. Assim, salvo melhor enquadramento jurídico específico, a dispensa não se apresenta como a solução preferencial para o presente caso.

5.4. Solução 3 – Pregão Eletrônico sem Sistema de Registro de Preços: é alternativa viável e recomendada quando a Administração pretende realizar contratação única e imediata, com objeto, quantitativos e condições suficientemente definidos, assegurando ampla competitividade entre fornecedores. No caso da manutenção da Motoniveladora CASE 845, o objeto é pontual e específico, envolvendo a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, a recomposição ou substituição da haste de acionamento/ligação mecânica, a substituição do solenoide de parada do motor e a revisão, ajuste e recalibração do sistema de transmissão. Considerando que se trata de intervenção necessária em momento único, com escopo técnico delimitado no Relatório Técnico Operacional, e que há mercado com fornecedores aptos à execução de manutenção em máquinas pesadas, esta solução mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.5. Solução 4 – Pregão com Sistema de Registro de Preços — SRP: mostra-se mais eficiente quando há demanda contínua, recorrente ou futura para o mesmo objeto, especialmente quando a Administração não consegue definir previamente a quantidade exata a ser contratada. Contudo, no presente caso, a necessidade refere-se à manutenção corretiva específica de uma motoniveladora determinada, com peças e serviços previamente identificados e contratação de natureza pontual. Dessa forma, não se verifica ganho prático relevante na adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda não possui característica continuada ou recorrente que justifique sua utilização.

5.6. A solução escolhida foi a Solução 3 – Pregão Eletrônico sem Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação com objeto bem definido, quantitativos fixos e mercado com pluralidade de fornecedores especializados em manutenção de máquinas pesadas. O Pregão Eletrônico garante ampla competitividade entre os licitantes, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e confere maior segurança jurídica ao processo, promovendo eficiência e economicidade na contratação necessária ao restabelecimento das condições de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos de Capão da Canoa/RS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução escolhida consiste na aquisição de materiais/peças e na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos, por meio de Pregão Eletrônico, compreendendo o fornecimento dos componentes necessários e a execução integral dos serviços de substituição, instalação, revisão, ajuste, recalibração e testes funcionais do equipamento.

6.2. Os materiais/peças a serem fornecidos e os serviços a serem executados compreendem, no mínimo: 01 (um) atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, localizado junto à bomba injetora; 01 (uma) haste de acionamento/ligação mecânica do referido atuador, ou recomposição do sistema de ligação mecânica ausente; 01 (um) solenoide de parada do motor, compatível com a Motoniveladora CASE 845; além da mão de obra especializada para substituição/instalação dos componentes, conferência dos chicotes elétricos, testes de continuidade, verificação do funcionamento dos comandos e validação do desligamento controlado do motor.

6.3. A solução também abrange a mão de obra especializada para revisão técnica, ajuste e recalibração do sistema de transmissão da motoniveladora, incluindo diagnóstico dos comandos, sensores, atuadores, conectores, linhas e demais componentes correlatos, com a finalidade de corrigir as anomalias verificadas no comportamento da transmissão, especialmente avanço repentino de marchas, trancos durante a operação, engates inadequados, variações abruptas e impactos mecânicos na linha de força, conforme apontado no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma completa e integrada, compreendendo a retirada dos componentes defeituosos, instalação das peças novas compatíveis com o equipamento, recomposição da ligação mecânica do atuador, verificação do sinal elétrico no chicote, substituição do solenoide de parada do motor, teste de acionamento após instalação, revisão dos parâmetros do sistema de transmissão, recalibração e realização de testes funcionais em ambiente controlado. Deverá ser vedado o fornecimento de peças usadas, recondiçionadas, avariadas,

incompatíveis ou sem rastreabilidade adequada, devendo todos os componentes serem novos, equivalentes aos originais e compatíveis com a Motoniveladora CASE 845.

6.5.A escolha pelo Pregão Eletrônico decorre da existência de fornecedores e oficinas especializadas em manutenção de máquinas pesadas, com capacidade para fornecimento de peças compatíveis e execução dos serviços de manutenção mecânica, eletromecânica e/ou eletrônica necessários. O objeto encontra-se tecnicamente delimitado pelo Relatório Técnico Operacional, com serviços e componentes suficientemente especificados, o que favorece a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica do procedimento.

6.6.A solução descrita é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade do serviço público, considerando a necessidade de restabelecer a funcionalidade da motoniveladora, a recomendação técnica de não operação do equipamento nas condições atuais e a importância da máquina para os serviços de manutenção, patrolamento, nivelamento e conservação de vias, estradas e acessos nos distritos do Município.

6.7.Os resultados esperados com a implementação desta solução incluem: restabelecimento das condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845; correção das falhas de leitura de carga e acionamento junto à bomba injetora; funcionamento regular do solenoide de parada e do desligamento controlado do motor; eliminação dos trancos e avanços repentinos de marchas; preservação do sistema central de transmissão e dos componentes mecânicos associados; retorno seguro do equipamento às atividades operacionais; e garantia da continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Coordenação dos Distritos do Município de Capão da Canoa/RS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Para a definição dos quantitativos a serem contratados, foram consideradas as necessidades técnicas identificadas na inspeção realizada na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos, com base no Relatório Técnico Operacional – RTO, lavrado em 07 de abril de 2026, o qual apontou falhas no sistema de leitura de carga/comando, ausência de ligação mecânica junto à bomba injetora, defeito no solenoide de parada do motor e comportamento anormal do sistema de transmissão.

7.2. Os quantitativos estimados refletem as necessidades atuais de intervenção no equipamento, abrangendo a substituição dos componentes defeituosos e a execução dos serviços técnicos necessários ao restabelecimento da segurança, confiabilidade e operacionalidade da motoniveladora. A estimativa contempla os itens indicados no RTO, bem como as intervenções indispensáveis para instalação, revisão, ajuste, recalibração e testes funcionais, podendo eventuais adequações técnicas serem justificadas pela empresa especializada quando da execução dos serviços, mediante prévia anuência da Administração Municipal.

7.3. Os materiais/peças e serviços a serem contratados, em atendimento às necessidades de manutenção da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, distribuem-se nas seguintes categorias, unidades de medida e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635 ou equivalente tecnicamente compatível, aplicável à Motoniveladora CASE 845, localizado junto à bomba injetora, devendo desempenhar a mesma função e atender às condições de instalação, conexão e operação exigidas para o equipamento.	UN	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
2	Haste de acionamento/ligação mecânica do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, ou conjunto equivalente compatível para recomposição da ligação mecânica ausente.	UN	1	R\$ 684,67	R\$ 684,67

3	Solenóide de parada do motor, compatível com Motoniveladora CASE 845, ano 2010, motor Cummins.	UN	1	R\$ 1.341,29	R\$ 1.341,29
4	Mão de obra especializada para substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga, recomposição da haste de ligação mecânica e substituição do solenoide de parada do motor, incluindo conferência de chicotes, testes de continuidade e validação do funcionamento.	UN	1	R\$ 3.602,00	R\$ 3.602,00
5	Mão de obra especializada para revisão técnica, diagnóstico, ajuste e recalibração do sistema de transmissão, incluindo conferência de comandos, sensores, atuadores, conectores, linhas e parâmetros correlatos. Testes funcionais finais em ambiente controlado, com verificação de engates, ausência de trancos, eliminação de avanço repentino de marchas, leitura de carga do motor e desligamento controlado do motor.	UN	1	R\$ 2.120,53	R\$ 2.120,53

7.4. Essa composição reflete as necessidades técnicas identificadas para a manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, assegurando a disponibilidade dos materiais e serviços necessários para o restabelecimento das condições adequadas de segurança e operacionalidade do equipamento. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, com fornecimento das peças novas e compatíveis, instalação adequada, revisão técnica da transmissão, calibração do sistema e realização de testes após a manutenção.

7.5. Eventuais ajustes nos quantitativos ou na especificação de componentes somente poderão ocorrer quando tecnicamente justificados pela empresa especializada contratada, mediante comprovação da compatibilidade com o equipamento e prévia anuência da Administração Municipal, sem descaracterizar o objeto contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1.A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 773/2023, mediante levantamento de valores compatíveis com o objeto da contratação, considerando a especificidade técnica das peças e serviços necessários à manutenção da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos.

8.2.O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.358,49 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), referente à aquisição de materiais/peças e à contratação de serviços especializados de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, contemplando a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, a recomposição da haste de acionamento/ligação mecânica, a substituição do solenoide de parada do motor, bem como a revisão, ajuste e recalibração do sistema de transmissão.

8.3.A estimativa considera as especificações técnicas constantes no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026, bem como a pesquisa de preços arquivada nos autos do processo administrativo, visando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado, razoabilidade da contratação e atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL:

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, § 1º, inciso IV, e no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a avaliação da viabilidade do parcelamento do objeto na fase preparatória da contratação, verifica-se que, embora o objeto seja composto por diferentes itens, compreendendo o fornecimento de materiais/peças e a execução de serviços especializados de manutenção corretiva na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, tais itens formam um conjunto técnico integrado e interdependente, cuja execução fragmentada poderia comprometer a segurança, a qualidade e a plena eficácia da intervenção contratada.

9.2. A contratação global justifica-se pela natureza sistêmica do objeto, uma vez que o fornecimento das peças e a execução dos serviços de substituição, instalação, revisão, ajuste, recalibração e testes funcionais constituem um

conjunto tecnicamente indissociável. A compatibilidade entre o atuador de aceleração/leitura de carga do motor, a haste de acionamento/ligação mecânica, o solenoide de parada do motor e os parâmetros de funcionamento do sistema de transmissão é condição essencial para o restabelecimento da operação segura e confiável da motoniveladora.

9.3. O parcelamento do objeto em itens autônomos, com adjudicação a fornecedores distintos, implicaria riscos técnicos relevantes, tais como incompatibilidade entre componentes, falhas na comunicação entre sistemas mecânicos e elétricos, dificuldade de identificação de responsabilidade em caso de mau funcionamento após a manutenção, divergências quanto à origem de eventuais falhas, prejuízo à garantia dos serviços executados e risco de comprometimento da segurança operacional do equipamento. Tais riscos são incompatíveis com a recomendação técnica constante no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026, que orienta a não operação da máquina até a execução dos reparos e a validação funcional do sistema.

9.4. Além disso, a revisão, ajuste e recalibração do sistema de transmissão dependem do correto funcionamento dos componentes de leitura de carga/comando e do sistema de acionamento do motor, razão pela qual a execução fragmentada poderia gerar diagnósticos incompletos, atrasos na conclusão dos serviços, retrabalho e ausência de responsabilização integral por parte dos fornecedores. A contratação global permite que uma única empresa assuma a responsabilidade técnica pelo fornecimento dos componentes, pela instalação, pela calibração, pelos testes e pela entrega final do equipamento em condições adequadas de uso.

9.5. Assim, conclui-se que o objeto deve ser adjudicado de forma global a um único fornecedor, responsável pelo fornecimento integral das peças e pela execução completa dos serviços de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, incluindo a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, a recomposição ou substituição da haste de acionamento/ligação mecânica, a substituição do solenoide de parada do motor, a revisão técnica, o ajuste e a recalibração do sistema de transmissão, bem como os testes funcionais finais em ambiente controlado. Essa decisão está coerente com a análise técnica e econômica realizada, com a natureza integrada da intervenção pretendida e com os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. A aquisição de materiais/peças e a contratação dos serviços de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, possuem interfaces relevantes com outras contratações e rotinas administrativas do Município, que influenciam o planejamento, a execução e os resultados esperados. Há interface direta com os serviços operacionais da Secretaria de Coordenação dos Distritos, cujas equipes dependem da disponibilidade do equipamento para a execução de atividades de manutenção, patrolamento, nivelamento e conservação de vias, estradas e acessos. Dessa forma, é fundamental que o cronograma de execução dos serviços de manutenção seja coordenado com a programação operacional da Secretaria, a fim de minimizar o impacto da indisponibilidade da máquina durante o período de intervenção.

10.2. A intervenção nos componentes de leitura de carga/comando do motor, no sistema de desligamento do motor e no sistema de transmissão possui interface técnica direta com os serviços de diagnóstico, ajuste, calibração e testes funcionais do equipamento. Conforme apontado no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026, a motoniveladora apresentou avanço repentino de marchas, trancos durante a operação, ausência de ligação mecânica junto à bomba injetora e falha no solenoide de parada do motor, sendo recomendada a não operação do equipamento até a execução dos reparos e validação funcional.

10.3. A execução dos serviços possui interface com as rotinas de controle e gestão da frota municipal. Recomenda-se que os registros fotográficos, relatórios técnicos, registros de medições elétricas, testes de continuidade, parâmetros de calibração, notas fiscais das peças substituídas e demais documentos comprobatórios sejam arquivados no dossiê de manutenção da motoniveladora, compondo o histórico de intervenções para fins de controle patrimonial, planejamento de manutenções futuras e eventual prestação de contas aos órgãos de controle.

10.4. A presente contratação também possui interface com as rotinas de controle patrimonial do Município. Recomenda-se que as peças substituídas sejam devidamente identificadas nas notas fiscais com marca, modelo, referência, lote, série ou identificação equivalente, quando disponível, especialmente o atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, a haste de acionamento/ligação mecânica e o solenoide de parada do motor. Os registros da intervenção deverão ser lançados nos sistemas internos de gestão de frota e patrimônio, com identificação do equipamento, das peças aplicadas e dos serviços executados, a fim de garantir rastreabilidade e subsidiar futuras contratações de manutenção.

10.5. Existem ainda interfaces administrativas com os sistemas internos de gestão de ordens de serviço e de controle

de máquinas e equipamentos do Município. Recomenda-se a orientação dos fiscais e gestores do contrato quanto aos procedimentos de recebimento do equipamento, verificação das condições de entrega, análise dos testes funcionais realizados, conferência da documentação apresentada pela contratada e acompanhamento do período de garantia das peças e serviços executados, como providências complementares para a plena operacionalização do objeto contratado.

10.6. Essas correlações não alteram o escopo desta contratação, que se mantém restrita à aquisição dos materiais/peças e à execução dos serviços de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, compreendendo a substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, recomposição ou substituição da haste de ligação mecânica, substituição do solenoide de parada do motor, revisão técnica, ajuste e recalibração do sistema de transmissão, bem como a realização dos testes funcionais finais.

10.7. Recomenda-se, contudo, o acompanhamento coordenado entre as unidades administrativas envolvidas, especialmente a Secretaria de Coordenação dos Distritos, o setor responsável pela gestão de frota, o setor de patrimônio, a fiscalização contratual e a unidade requisitante, a fim de evitar sobreposições de escopo, mitigar riscos operacionais e assegurar os resultados esperados de segurança, confiabilidade, operacionalidade e continuidade dos serviços prestados pelo Município de Capão da Canoa/RS.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

11.2. Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar o plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

11.3. Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1.A contratação pretende gerar resultados mensuráveis para a Administração Municipal, com reflexos diretos na segurança operacional da frota de máquinas pesadas, na continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Coordenação dos Distritos e no uso eficiente dos recursos públicos. Em efetividade, busca-se o restabelecimento das condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, mediante a correção das falhas identificadas no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026.

12.2.A intervenção tem como resultado pretendido a eliminação dos sintomas de avanço repentino de marchas, trancos durante a operação e engates inadequados no sistema de transmissão, bem como o restabelecimento do funcionamento regular do conjunto de leitura de carga/comando do motor, com substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga, referência 0501.209.635, recomposição da haste de ligação mecânica ausente e substituição do solenoide de parada do motor. A execução integral dos serviços, com diagnóstico, revisão, ajuste, recalibração e testes funcionais, deverá conferir ao equipamento as condições técnicas necessárias ao desempenho seguro de suas funções, contribuindo para a proteção dos servidores envolvidos na operação e para a preservação do patrimônio público municipal.

12.3.Em economicidade, almeja-se a redução dos custos indiretos decorrentes da indisponibilidade da motoniveladora e do agravamento progressivo dos danos ao sistema central de transmissão, à linha de força, aos comandos, sensores, atuadores e demais componentes mecânicos e eletromecânicos associados. A contratação oportuna e tecnicamente adequada evita a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo no futuro, preservando a vida útil do equipamento e postergando a necessidade de sua substituição ou de reparos estruturais de maior impacto financeiro.

12.4.A exigência de peças novas, compatíveis com a Motoniveladora CASE 845, com rastreabilidade adequada e equivalentes às especificações originais, bem como a obrigatoriedade de apresentação de relatório técnico, registros fotográficos, medições elétricas, testes de continuidade, parâmetros de calibração e comprovação dos testes funcionais realizados, deve apoiar a solução célere de eventuais não conformidades durante o período de garantia, evitando novas indisponibilidades operacionais e custos indiretos para a Administração.

12.5.No desenvolvimento nacional sustentável, a contratação privilegia a aquisição de peças e componentes que atendam às especificações técnicas do fabricante e aos requisitos de qualidade, compatibilidade e durabilidade, reduzindo a frequência de intervenções corretivas e o descarte prematuro de componentes. A utilização de peças novas e adequadas ao equipamento contribui para a preservação da motoniveladora pública, prolongando sua vida útil e reduzindo o impacto ambiental associado ao descarte precoce de peças ou à substituição antecipada da máquina.

12.6.Como resultado operacional, espera-se o retorno seguro da Motoniveladora CASE 845 às atividades de manutenção, patrolamento, nivelamento e conservação de vias, estradas e acessos nos distritos do Município de Capão da Canoa/RS, garantindo maior capacidade de atendimento às demandas locais, redução do tempo de resposta das equipes e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1.Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a correta execução contratual. Será designada, por ato específico, a equipe de planejamento, o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, com definição de atribuições e substitutos. Esses servidores deverão ser orientados quanto aos requisitos técnicos dos serviços de manutenção a serem executados na Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, bem como quanto às rotinas de recebimento provisório e definitivo do equipamento, obrigações de conformidade técnica e regras da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo elaboração de relatórios, registros de não conformidade e aplicação de sanções quando cabível.

13.2.Serão concluídas e validadas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a memória de cálculo de quantidades e a pesquisa de preços com as respectivas evidências, para compor o processo administrativo e subsidiar o julgamento da contratação. A Administração verificará a existência de dotação orçamentária compatível com o objeto contratado e fará o alinhamento com o planejamento anual de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.Previamente ao início dos serviços, a Administração promoverá a entrega formal da motoniveladora à empresa especializada contratada, com registro do estado geral do equipamento por meio de termo de entrega acompanhado de registro fotográfico, assegurando a rastreabilidade das condições da máquina antes e após a intervenção. O fiscal técnico designado acompanhará a entrega e registrará eventuais observações complementares às já constantes no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026.

13.4.Serão definidos e aprovados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da motoniveladora após a execução dos serviços, incluindo lista de verificação para conferência física e documental, critérios para realização dos testes funcionais em ambiente controlado e em condição segura de operação, preferencialmente na presença do fiscal designado, conferência das notas fiscais das peças substituídas com identificação de marca, modelo, referência, lote ou série quando disponível, e verificação dos registros técnicos apresentados pela contratada.

13.5.A lista de verificação deverá contemplar, no mínimo, a confirmação da substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, a recomposição ou substituição da haste de acionamento/ligação mecânica, a substituição do solenoide de parada do motor, a conferência dos chicotes e conexões elétricas, os testes de continuidade, a validação do desligamento controlado do motor, a revisão técnica do sistema de transmissão, o ajuste e a recalibração dos parâmetros de comando, bem como a realização de testes para verificar a estabilidade dos engates, a ausência de trancos e a eliminação de avanço repentino de marchas.

13.6.A Administração elaborará modelos de termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo, registro de não conformidade e comunicação ao fornecedor, além de estabelecer prazos internos para análise, resposta e eventual correção de inconsistências constatadas durante o recebimento do equipamento. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a confirmação de que a motoniveladora foi entregue em condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade.

13.7.No âmbito operacional, serão adotadas as providências necessárias para a gestão da motoniveladora após a

manutenção, incluindo a definição do fluxo de acompanhamento do período de garantia das peças e serviços executados, o monitoramento inicial do funcionamento do sistema de transmissão, do atuador de leitura de carga/comando e do solenoide de parada do motor, bem como o lançamento dos registros da intervenção nos sistemas corporativos de gestão de frota, máquinas e patrimônio do Município.

13.8. Será organizado o dossiê de manutenção do equipamento, com arquivamento dos registros fotográficos, notas fiscais das peças substituídas, relatório técnico da contratada, registros de medições elétricas, testes de continuidade, parâmetros de calibração, testes funcionais realizados, termos de recebimento e eventuais registros de não conformidade. Essa providência visa assegurar a rastreabilidade da intervenção, subsidiar o planejamento de futuras manutenções preventivas e corretivas e permitir eventual prestação de contas aos órgãos de controle.

13.9. Por fim, será elaborado um plano de comunicação interna para orientar os operadores e os servidores responsáveis pela utilização da Motoniveladora CASE 845 sobre as condições de operação do equipamento após a manutenção, os cuidados necessários no período inicial de uso, a necessidade de observação quanto a eventuais anomalias de transmissão, engates, trancos, resposta do motor ou desligamento, e as responsabilidades de cada setor envolvido na operação e na gestão cotidiana da máquina.

13.10. Essas providências buscam garantir que, na assinatura do contrato, a Administração disponha de processos, pessoas e controles aptos a alcançar os resultados pretendidos com a manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos do Município de Capão da Canoa/RS.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação dos serviços de manutenção corretiva da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, tende a gerar impactos ambientais positivos ao restabelecer as condições adequadas de segurança, confiabilidade e operacionalidade do equipamento, prolongando sua vida útil e postergando a necessidade de substituição por nova máquina. A intervenção oportuna nos componentes de leitura de carga/comando, no sistema de desligamento do motor e no sistema de transmissão contribui para evitar o agravamento de falhas mecânicas e eletromecânicas, reduzindo a geração de resíduos decorrentes de quebras mais severas e favorecendo o uso eficiente do patrimônio público.

14.2. A manutenção adequada da motoniveladora também pode contribuir para a operação mais eficiente do equipamento, uma vez que a regularização do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, da haste de ligação mecânica, do solenoide de parada do motor e da transmissão tende a melhorar a previsibilidade de funcionamento da máquina, evitando esforço excessivo, engates inadequados, trancos e sobrecargas nos componentes. Com isso, busca-se reduzir o consumo desnecessário de combustível, o desgaste prematuro de peças e a emissão de poluentes decorrente da operação de equipamento com funcionamento irregular, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável da frota pública.

14.3. Há, contudo, impactos potenciais que exigem medidas de tratamento. As peças e componentes substituídos durante a manutenção, especialmente o atuador de aceleração/leitura de carga do motor, a haste de acionamento/ligação mecânica, o solenoide de parada do motor, conectores, cabos, embalagens de peças novas e eventuais componentes metálicos ou eletromecânicos removidos, constituem resíduos que demandam destinação ambientalmente adequada ao final do processo, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

14.4. Nesses casos, a Administração adotará as medidas necessárias para que os componentes substituídos sejam encaminhados a empresas, pontos de coleta ou sistemas de destinação ambientalmente adequados, observada a natureza de cada resíduo, especialmente sucata metálica, resíduos eletroeletrônicos, cabos, conectores, embalagens plásticas, papelão e demais materiais gerados durante a manutenção. Sempre que possível, deverá ser priorizada a reciclagem, a logística reversa ou outra forma ambientalmente correta de reaproveitamento ou disposição final, com emissão de documentação comprobatória de destinação para fins de rastreabilidade e conformidade ambiental.

14.5. Na etapa de execução dos serviços, o uso de insumos e consumíveis deverá ser otimizado, priorizando a reutilização de componentes quando tecnicamente viável e segura, sem prejuízo da qualidade, da segurança operacional e da compatibilidade com a Motoniveladora CASE 845. Os materiais resultantes da intervenção, tais como peças substituídas, embalagens dos componentes novos, resíduos de cabos, conectores, panos contaminados, lubrificantes eventualmente utilizados ou descartados e demais resíduos gerados, deverão ser recolhidos pela empresa contratada ao término dos serviços, com destinação ambiental adequada e triagem para encaminhamento a recicladores ou destinadores licenciados, quando aplicável.

14.6.A execução dos serviços deverá evitar o descarte irregular de resíduos metálicos, eletroeletrônicos, plásticos, borrachas, lubrificantes ou materiais contaminados nas dependências do Parque de Máquinas ou em qualquer área pública. A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante a manutenção, incluindo organização do local de trabalho, prevenção de vazamentos, recolhimento de resíduos, adequada segregação dos materiais e limpeza da área utilizada após a conclusão dos serviços.

15.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1.A contratação proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada de restabelecimento das condições de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, ano 2010, motor Cummins, vinculada à Secretaria de Coordenação dos Distritos do Município de Capão da Canoa/RS. Do ponto de vista técnico, as especificações definidas no Item 4 garantem desempenho mínimo compatível com as exigências operacionais do equipamento, contemplando o fornecimento de peças novas, equivalentes às originais e compatíveis com a motoniveladora, bem como a execução dos serviços de substituição/instalação do atuador de aceleração/leitura de carga do motor, referência 0501.209.635, recomposição da haste de acionamento/ligação mecânica, substituição do solenoide de parada do motor, revisão técnica, ajuste e recalibração do sistema de transmissão, além da realização de testes funcionais em condição segura de operação.

15.2.Sob a ótica operacional, a solução compreende o fornecimento integral das peças e a execução completa dos serviços de manutenção por uma única empresa contratada, responsável pela compatibilidade técnica entre todos os componentes instalados, pela correta execução dos ajustes e calibrações, pela conferência dos comandos, sensores, atuadores, conectores e linhas correlatas, e pela realização dos testes funcionais antes da entrega do equipamento à Administração. A contratação global, já justificada no Item 9, reduz riscos de incompatibilidade entre peças e serviços, define com clareza as responsabilidades contratuais em caso de falhas após a intervenção e assegura maior integridade da garantia sobre todos os serviços executados.

15.3.As providências prévias listadas no Item 13 preparam pessoas, processos e controles administrativos para a entrega, o acompanhamento, o recebimento e a gestão pós-manutenção da motoniveladora, mitigando riscos de execução e assegurando a rastreabilidade da intervenção. O recebimento definitivo deverá estar condicionado à comprovação do funcionamento regular do atuador de aceleração/leitura de carga, da haste de ligação mecânica, do solenoide de parada do motor e do sistema de transmissão, especialmente quanto à eliminação dos trancos, avanços repentinos de marchas e demais comportamentos anormais identificados no Relatório Técnico Operacional.

15.4.No aspecto econômico e orçamentário, a estimativa de quantidades apresentada está fundamentada no Relatório Técnico Operacional de 07 de abril de 2026, que identificou com objetividade os componentes com necessidade de substituição e os serviços técnicos necessários à regularização do equipamento. A estratégia de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é compatível com a natureza pontual da contratação, favorece a ampla competição entre fornecedores especializados em manutenção de máquinas pesadas e proporciona ganhos de economicidade para a Administração Municipal. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e a programação de desembolsos em conformidade com o planejamento anual do Município.

15.5.Quanto aos riscos remanescentes, destacam-se eventuais variações de preço de mercado, fornecimento de peças em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, incompatibilidade de componentes, necessidade de ajustes complementares durante a execução dos serviços, indisponibilidade temporária de peças específicas e atrasos na conclusão da manutenção. Tais riscos serão tratados por meio de exigências objetivas de conformidade documental e técnica, apresentação de notas fiscais com identificação das peças fornecidas, comprovação de compatibilidade com a Motoniveladora CASE 845, realização de testes funcionais completos, obrigação de garantia mínima sobre peças e serviços executados, acompanhamento pelo fiscal técnico designado e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

15.6.As exigências de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, descritas no Item 14, contribuem para a mitigação de impactos ambientais e para o atendimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, especialmente quanto ao descarte correto de componentes eletromecânicos, cabos, conectores, embalagens, resíduos metálicos, lubrificantes eventualmente utilizados ou descartados e demais materiais resultantes da intervenção.

15.7.Diante dessas premissas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e orçamentária da contratação, bem como pela sua razoabilidade e aderência ao interesse público. A solução proposta atende aos objetivos de restabelecer as condições de segurança, confiabilidade e operacionalidade da Motoniveladora CASE 845, identificação NAAF07392, eliminar os riscos operacionais identificados no Relatório Técnico Operacional, evitar o agravamento de danos ao sistema de transmissão e aos componentes mecânicos associados, garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Coordenação dos Distritos e preservar o patrimônio público

municipal.

15.8. Recomenda-se, portanto, a continuidade do procedimento com a elaboração do Termo de Referência e demais peças da fase externa, observadas as condições, requisitos técnicos e salvaguardas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

Capão da Canoa/RS, 13 de maio de 2026.

Sandro Fabiano Carvalho Guedes
Secretário de Coordenação de Distritos

Feliciane Germann Dicksen
Servidor Público

Coleta de Preço

Item 1:

Órgão : PM DE CAMAQUÃ, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 2129, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 22/12/2025							
2	ATUADOR MARCHA LENTA	1,00	pc	730,00	730,00	WILSON KONFLANZ GRELLERT	93.312.205/0001-93

Órgão : PM DE CHUVISCA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 88, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 09/06/2025							
	ATUADOR	1,00	un	600,00	600,00	MECANICA DIT PECAS E SERVICOS LTDA	34.301.624/0001-60

Órgão : PM DE JAGUARI, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 60, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 14/07/2025							
	Item	Qty.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q	ATUADOR HIDRÁULICO	1,00	unidade	500,00	500,00	MECASUL AUTO MECANICA SA	88616776000858

Item 2:

Órgão : PM DE BOM PROGRESSO, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 96, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 16/10/2025							
	HASTE DO CILINDRO	1,00	un	540,00	540,00	GERALDO DARCI SCHIMITT	09.306.138/0001-98

Órgão : PM DE SANTO CRISTO, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 326, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 04/07/2025							
	HASTE DO CILINDRO HASTE DO CILINDRO DO GIRO 219002216	1,00	un	819,00	819,00	TUTTO PECAS - EIRELI - ME	21.781.278/0001-13

Órgão : PM DE ARROIO DO PADRE, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 35, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 01/10/2025							
Q	HASTE DO CILINDRO ESTABILIZADOR N:85800603 (RETROESCAVADEIRA FIAT FB80.3	4,00	unidade	695,00	2.780,00	3f Comercio de Pecas e Servicos Ltda	45550426000157

Item 3:

Órgão : PM DE BARÃO DO TRIUNFO, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 54, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 23/10/2025							
	SOLENOIDE XCMG TRANSMISSÃO XC870BR-I	1,00	un	1.215,00	1.215,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACI	14.767.899/0001-87

Órgão : CODECA - CIA. DE DESENV. DE CAXIAS DO SUL, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 198, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 17/10/2025							
	Item	Qty.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q	SOLENOIDE	2,00	unidade	1.363,33	2.726,66	43.769.145 Cleunir Ceresoli Consulter	43769145000164

Órgão : PM DE AMARAL FERRADOR, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 3, Ano : 2026, Objeto : Compras, Abertura : 12/01/2026							
	VALVULA SOLENOIDE MOTONIVELADORA	1,00	un	1.445,53	1.445,53	TRATORMAK LTDA	22.605.047/0001-11

Item 4:

Órgão : PM DE ALEGRIA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 64, Ano : 2025, Objeto : Compras, Abertura : 16/07/2025							
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 1 MAO DE OBRA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ROLO COMPACTADOR XCMG	1,00	un	3.000,00	3.000,00	FALABRETTI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA	09.078.633/0001-97

Órgão : PM DE CERRO LARGO, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 66, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 25/09/2025							
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM VEÍCULO PATROLA Nº 04 Motoniveladora XCMG	1,00	un	3.270,00	3.270,00	FERNANDO ALBERTO HECK - ME	05.234.397/0001-08

Órgão : PM DE HULHA NEGRA, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 111, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 07/10/2025							
	Item	Qty.	Un.	Vi. Un. Homolg.	Vi. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NO ARRANQUE DA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR	1,00	unidade	4.536,00	4.536,00	PARANA EQUIPAMENTOS S/A	76527951003362

Item 5:

Órgão : PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 56, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 07/07/2025

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q REVISÃO VEICULAR EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA - MÃO DE OBRA/SERVIÇO-Revisão Veicular em Concessionaria Autorizada Mão de Obra /Serviços SERVIÇO COMPLETO, SERVIÇO MECANICA COMPLEMENTAR, QUARTA REVISÃO MECANICA, LIMPEZA SISTEMA DE INJEÇÃO + TBI, LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO DO MOTOR, LAVAGEM TECNICA DO MOTOR, LIMPEZA DOS FREIOS, HIGIENIZACAO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENT, DESINFECÇÃO GERAL (POWER PLUS NANO PRATA, LUBRIFICAÇÃO PARTES MOVEIS + CRISTALIZAÇÃO VIDROSPACOTE: GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DE RODAS	1,00	unidade	2.240,58	2.240,58	Via Porto Veiculos Ltda	02.266.596/0005-25

Órgão : PM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 49, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 03/06/2025

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q REVISÃO VEICULAR EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA - MÃO DE OBRA/SERVIÇO - ASSISTENCIA TECNICA	1,00	unidade	2.121,00	2.121,00	Bertinato Maquinas Eireli	11.920.102/0001-41

Órgão : PM DE CERRO BRANCO, Modalidade : Processo de Inexigibilidade, Nr. : 38, Ano : 2025, Objeto : Compras e Outros Serviços, Abertura : 09/09/2025

Item	Qtd.	Un.	VI. Un. Homolg.	VI. Total Homolg.	Vencedor	CPF/CNPJ
Q SERVIÇO TECNICO (MÃO DE OBRA)	1,00	unidade	2.000,00	2.000,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI - EPP	14767899000187